

Processo : TC-002520.989.23
Entidade : Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC)
Município / vinculação : Catanduva
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2023
Dirigente : José Roberto Setin – Diretor-Superintendente
CPF nº : 159.268.758-03
Período¹ : 01/01/2023 a 12/03/2023, 02/04/2023 a 10/09/2023 e 01/10/2023 a 31/12/2023
Substituto : Marcos dos Santos – Diretor-Superintendente Substituto
CPF nº : 133.506.838-43
Período : 13/03/2023 a 01/04/2023 e 11/09/2023 a 30/09/2023
Julgador : Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo
Instrução : UR-08 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, bem como do Sr. José Roberto Setin, atual responsável (**Doc. 01**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no **Doc. 02**.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-002310.989.22	Regular com ressalvas e recomendações
2021	TC-002915.989.21	Regular com ressalvas e recomendações
2020	TC-004427.989.20	Regular com ressalvas e recomendações

¹ Certidão juntada no **Doc. 01**, fl. 04.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev / Municipal - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos (TC-020038.989.23);
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva foi criado pela Lei Municipal nº 805, de 9 de setembro de 1966, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.509, de 13 de abril de 1976 e nº 3.500, de 16 de março de 1999, ambas revogadas pela Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1999. Esta última, por sua vez, foi modificada pelas Leis Complementares nº 206, de 10 de dezembro de 2002, nº 312, de 3 de março de 2006, nº 419, de 24 de setembro de 2008, nº 806, de 17 de dezembro de 2015, nº 819, de 29 de dezembro de 2015, nº 1.076, de 4 de julho de 2023 e nº 1.087, de 26 de dezembro de 2023.

Destacamos que a Lei Municipal nº 1.076, de 4 de julho de 2023 implementou a segregação de massas dos servidores públicos do Município de Catanduva, passando a contar da data de sua vigência (**Doc. 03**, fls. 38/44).

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No **Doc. 04** segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais do órgão.

No entanto, os indicadores utilizados não contêm parâmetros objetivos para a identificação das ações planejadas. Observamos que o planejamento do RPPS apresenta metas genéricas (“Ações Administrativas Realizadas”) e indicadores inconsistentes, conforme exemplos a seguir:

Denominação do Programa	Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa do Desvio
16 - Gestão do IPMC	2016 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas	Percentual	100	100	Total de aposentados 1.028, total de pensionistas 198, com 11.042 atendimentos <i>online</i> e 3.600 presenciais.
16 - Gestão do IPMC	2055 - Manutenção Geral do IPMC	Percentual	100	100	Beneficiários do plano de saúde atendidos 7.768.

Podemos verificar que no campo “Justificativas do desvio” constam as “quantidades realizadas”, configurando falha na elaboração do Relatório de Atividades (**Doc. 04**).

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração do Diretor-Superintendente foi fixada pelo inciso I do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de setembro de 1999 (**Doc. 03**, fl. 24). Os Conselheiros recebem *jeton* por participação nas reuniões e o pleno exercício das atribuições e responsabilidades inerentes ao bom desempenho de suas funções, correspondente a cem Unidades Fiscais de Referência do Município ou outra que venha a substituí-la, por reunião ordinária ou extraordinária, conforme § 10, do artigo 61 do mesmo preceito legal (**Doc. 03**, fl. 32). Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) – **Doc. 05**.

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos do Regime:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Municipal de Previdência – COMPREV.

Em 2023 havia Controle Interno no Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC (**Doc. 06**), tendo sido emitidos relatórios semestrais (**Docs. 07/08**).

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata e parecer colacionados no **Doc. 09**.

O órgão apresentou, conforme **Doc. 10**, fl. 02, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata e parecer juntados no **Doc. 11**.

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme Declaração apresentada pela Origem (**Doc. 12**).

O órgão apresentou, conforme **Doc. 10**, fl. 01, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, estando porém, em desacordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 78, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020), tendo em vista que a maioria dos membros não possui a Certificação tratada no artigo 76, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos colacionados no **Doc. 10**, fl. 02, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022).	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022).	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022).	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022).	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022).	X		

Legislação que rege o Comitê de Investimentos no **Doc. 13**.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas (**Doc. 14**), conforme atas do Comitê de Investimentos (**Docs. 15/18**).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Tiago Muniz dos Santos, CPF nº 368.847.028-18 é habilitado para esse fim (declaração e certificados no **Doc. 19**).

A legislação municipal não prevê quem deve assinar as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR), sendo que, na Entidade em tela são assinadas por (**Doc. 20**):

Nome:	José Roberto Setin
CPF:	159.268.758-03
Cargo:	Diretor-Superintendente
Período de Atuação:	01/01/2023 a 12/03/2023, 02/04/2023 a 10/09/2023 e 01/10/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Sim – Doc. 02 , fl. 01.

Nome:	Marcos dos Santos
CPF:	133.506.838-43
Cargo:	Diretor-Superintendente
Período de Atuação:	13/03/2023 a 01/04/2023 e 11/09/2023 a 30/09/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Sim – Doc. 02 , fl. 02.

Nome:	Tiago Muniz dos Santos
CPF:	368.847.028-18
Cargo:	Tesoureiro
Período de Atuação:	01/01/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Sim – Doc. 21 .

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audeps, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	19.026.000,00	30.836.160,57	62,07%	28,26%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	69.974.000,00	78.261.389,91	11,84%	71,74%
Subtotal das Receitas	89.000.000,00	109.097.550,48		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	89.000.000,00	109.097.550,48		100,00%
Excesso de Arrecadação		20.097.550,48	22,58%	18,42%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	111.930.000,00	108.193.854,52	-3,34%	99,99%
Despesas de Capital	70.000,00	15.433,82	-77,95%	0,01%
Reserva de Contingência	782.500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	112.782.500,00	108.209.288,34		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	112.782.500,00	108.209.288,34		100,00%
Economia Orçamentária		4.573.211,66	-4,05%	4,23%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	888.262,14		0,81%

Peças Contábeis – Doc. 22.

Conforme informações prestadas pela Origem não houve aportes adicionais vindos dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial no exercício de 2023 (**Doc. 23**).

Verificamos que foi implementada a segregação de massa dos servidores públicos municipais de Catanduva através da Lei Complementar nº 1.076, de 4 de julho de 2023 (**Doc. 03**, fls. 38/44), o assunto será tratado no item D.5, deste relatório.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Superávit de	0,81%
2022	Déficit de	1,30%
2021	Superávit de	13,17%
2020	Superávit de	35,67%

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 379.230.098,63	R\$ 373.795.041,71	1,45%
Econômico	R\$ 21.390.905,15	R\$ 88.086.091,46	-75,72%
Patrimonial	R\$ 32.718.552,34	R\$ 11.329.441,08	188,79%

Peças Contábeis – Doc. 22

Verificamos a consistência do resultado patrimonial de 2023, consoante resultado a seguir:

Saldo patrimonial (exercício anterior)	2022	R\$ 11.329.441,08
Resultado econômico (exercício em exame)	2023	R\$ 21.390.905,15
(+) Restos a pagar não processados (exercício anterior)	2022	R\$ 13.548,84
(-) Restos a pagar não processados (exercício em exame)	2023	R\$ 15.342,73
(+ ou -) Ajustes de Exercício Anterior		R\$ -
Resultado Patrimonial (exercício em exame)		R\$ 32.718.552,34

Peças Contábeis – Doc. 22

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	43.070.880,75	41.870.738,90	50.438.911,94
Segurados	14.572.246,47	14.054.409,15	20.391.047,30
Compensação previdenciária	498.080,96	613.875,58	637.419,95
Rendimentos de aplicações	607.981,89	1.598.719,92	9.438.617,34
Parcelamento de dívidas	6.984.463,30	2.399.143,16	2.086.165,06
Aportes			
Taxa de administração			
Outras	16.030.571,42	16.837.764,49	26.105.388,89
Total	81.764.224,79	77.374.651,20	109.097.550,48

Balancete da Receita – Doc. 24.

No quadro, o campo “Outras” no valor de R\$ 26.105.388,89 refere-se a:

Código	Descrição	Valor – R\$
1361.01.1.1.00.00	Cessão de direitos	81.355,92
1922.99.0.0.00.00	Outras indenizações	287.720,06
7216.00.0.0.00.00	Contribuição para fundos de assistência médica - Intra	25.204.389,32
7920.00.0.0.00.00	Indenizações, restituições e ressarcimentos - Intra	531.923,59

Balancete da Receita – **Doc. 24**.

➤ **Das contribuições devidas pelos órgãos municipais:**

Conforme informações prestadas pela Origem, o Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES deixou de recolher encargos devidos no exercício de 2023, somando o montante de R\$ 307.037,69 (**Doc. 25**), tendo sido adotada a cobrança judicial dos débitos através do processo nº 1003904-66.2024.8.26.0132, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva (TJSP) (**Docs. 25/26**).

Informamos, ainda, a existência do TC-020038.989.23 (cópia do TC-018802.989.23), que trata de expediente advindo do Poder Judiciário (TJSP), cujo objeto é o envio de cópia da Ação Judicial nº 1003487-89.2019.8.26.0132 (**Doc. 27**), referente às parcelas dos acordos nº 275/2015 e 610/2017, realizados pelo IMES junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC) não cumpridos. A Ação de Execução/Cumprimento da Sentença nº 0000597-24.2024.8.26.0132 decorrente deste Processo foi extinta em 22 de junho de 2024 (**Doc. 28**, fl. 02 e **Doc. 29**), devido ao débito estar sendo cobrado em duplicidade no Processo de Execução/Cumprimento da Sentença nº 0003572-87.2022.8.26.0132, originado do processo nº 1010611-26.2019.8.26.0132. O total da dívida soma R\$ 7.075.492,09 (atualizado até junho/2022) e resultou na Expedição de Ofício Requisitório enviado ao DEPRE em 20/05/2024 para inscrição/pagamento da dívida através de precatório (**Doc. 30**, fl. 07).

Foi informado também que a Câmara Municipal de Catanduva deixou de recolher encargos devidos no exercício de 2023, somando o montante de R\$ 61.042,40, tendo sido adotada a cobrança judicial dos débitos através do processo nº 1005345-82.2024.8.26.0132, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva (TJSP) (**Docs. 25 e 31**).

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber
(**Doc. 32**):

Antes da segregação de massas, de janeiro a julho de 2023:

Saldo do exercício anterior	R\$	2.945.209,14
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$	-
(-) Recebimentos no exercício	R\$	1.194.857,74
(+) Reparcimentos no exercício	R\$	-
(+) Atualizações + Juros	R\$	-
(=) Saldo final do exercício	R\$	1.750.351,40

Após a segregação de massas (agosto a dezembro de 2023),
Plano Financeiro (80,6%) - R\$ 1.410.783,25, conforme o inciso VIII, art. 4º da Lei
Complementar Municipal nº 127, de 04 de julho de 2023 (**Doc. 03**, fl. 39):

Saldo do exercício anterior	R\$	1.410.783,25
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$	-
(-) Recebimentos no exercício	R\$	718.393,72
(+) Reparcimentos no exercício	R\$	-
(+) Atualizações + Juros	R\$	181.737,09
(=) Saldo final do exercício	R\$	874.126,62

Após a segregação de massas (agosto a dezembro de 2023),
Plano Previdenciário (19,4%) - R\$ 339.568,15, inciso VIII, art. 5º da Lei
Complementar Municipal nº 127, de 04 de julho de 2023 (**Doc. 03**, fl. 40):

Saldo do exercício anterior	R\$	339.568,15
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$	-
(-) Recebimentos no exercício	R\$	172.913,60
(+) Reparcimentos no exercício	R\$	-
(+) Atualizações + Juros	R\$	43.743,19
(=) Saldo final do exercício	R\$	210.397,74

Verificamos que nas questões 124.1 e 124.5 do IEG-PREV/ 2024
(ano base 2023) a Origem informou da existência de acordos de parcelamentos
e que todas as parcelas referentes ao exercício de 2023 foram recebidas dentro
do prazo legal, confirmadas quando da fiscalização *in loco* e através da
documentação constante no **Doc. 32**, fls. 04/05.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (**Doc. 33**):

Descrição	2023
ATIVOS*	2161
INATIVOS	1014
PENSIONISTAS	195
TOTAL	3370
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	1,787427626

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Ressaltamos que, os dados relativos aos inativos e pensionistas informados pelo IPMC a esta Fiscalização (**Doc. 33**) estão divergentes dos registrados na Avaliação Atuarial (**Doc. 34**, fl. 29), conforme descrito no item D.5, deste relatório, ao qual nos reportamos.

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Naron Gutierrez Nogueira (p. 220-222)² que informa:

➤ “Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

² http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf - Consulta em 27/11/2024.

➤ As seguintes faixas situacionais

“a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.”

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 1,78 contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Plano Previdenciário:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 49.986.715,61
PENSIONISTAS	R\$ 7.146.289,54
TOTAL	R\$ 57.133.005,15

Docs. 35/36

Plano Financeiro:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 19.030.784,37
PENSIONISTAS	R\$ 3.548.438,22
TOTAL	R\$ 22.579.222,59

Docs. 35/36

Constatamos que no exercício em exame foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 1.087, de 26 de dezembro de 2023 (**Doc. 03**, fls. 45/48) que alterou o rol dos benefícios constante no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de setembro de 1999 (**Doc. 03**, fls. 06/07), a fim de adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu o seguinte:

Art. 9º - Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]

§ 2º - **O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.**

Grifo nosso

[...]

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	149.750.405,81	141.465.685,21	105.291.115,37
Subtotal	149.750.405,81	141.465.685,21	105.291.115,37
Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
Despesas administrativas: total	1.178.000,11	1.307.137,69	1.611.807,02
Percentual apurado	0,79%	0,92%	1,53%

Doc. 37.

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente (artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de setembro de 1999 – **Doc. 03**, fl. 35).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

O órgão implementou através da Lei Complementar Municipal nº 1.076, de 04 de julho de 2023 (**Doc. 03**, fls. 38/44), a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 2%.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP e o órgão possui certificação no nível II, conforme **Doc. 38**.

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

Contrato nº:	05/2023
Data:	04 de julho de 2023
Contratada:	CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.
CNPJ:	20.306.104/0001-36
Valor:	R\$ 42.000,00 (R\$ 3.500,00 mensais)
Objeto:	Serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.
Prazo:	10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2024
Licitação ou dispensa:	Dispensa, conforme inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Registro CVM:	Sim (Doc. 39, fl. 17)

Doc. 39

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Relatórios trimestrais de 2023 – **Docs. 40/43**) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos contratos.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**D.1. LIVROS E REGISTROS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://www.ipmc.com.br/>. Acesso em: 18/11/2024.

D.3. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício (Quadro de Pessoal no **Doc. 44**).

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de denúncias/representações e/ou expedientes como segue:

01	Número:	TC-020038.989.23 (cópia do TC- 018802.989.23)
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP
	Objeto:	Ofício Sentença da Comarca de Catanduva, 05 de agosto de 2021. Processo Digital nº 1003487-89.2019.8.26.0132 Classe-Assunto: Procedimento Comum Cível - Devolução de contribuições previdenciárias. Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC. Requerido: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA - IMES - FAFICA Assunto: encaminha a r. Sentença para as providências que entender cabíveis. Subscrito pelo Juiz de Direito Dr. Marcelo Eduardo de Souza.
	Procedência:	Serviu de subsídio para a Fiscalização.

O assunto em tela foi tratado no item B.1.3, deste relatório.

D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	Prejudicado	-	Déficit	1.092.784.163,54 ³
2024	Prejudicado	-	Superávit	20.342.661,77 ⁴
2023	Déficit	6.478.740,59	Déficit	599.139.396,08
2022	Déficit	308.721.879,44	Déficit	770.277.789,47
2021	Déficit	520.508.132,59	-	Não disponível

Avaliação Atuarial de 2023 (**Doc. 45**, fls. 35/36 e 37/38).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (Data focal 31/12/2022) (**Doc. 46**):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Implementação da Segregação da Massa dos Segurados do Instituto.	X	

Tal medida foi concretizada através da Lei Complementar Municipal nº 1.076, de 04 de julho de 2023 (**Doc. 3**, fls. 38/44) que implementou a segregação de massa dos servidores públicos municipais em regime financeiro de repartição simples e regime financeiro de capitalização, da seguinte forma:

[...]

Art. 2º - A contar da data de vigência desta Lei Complementar os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao IPMC serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

I - Primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia 31 de dezembro de 2017;

b) Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2017.

II - Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

3 Regime Financeiro de Repartição Simples – Avaliação Atuarial abrange 75 anos (2023 a 2097).

4 Regime Financeiro de Capitalização – Avaliação Atuarial abrange 75 anos (2023 a 2097).

- a) Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2018;
- b) Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 01 de janeiro de 2018 e seus respectivos dependentes.

Parágrafo único. As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo e na situação cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas na data base da avaliação atuarial que embasou o estudo de viabilidade da implementação da segregação da massa dos segurados do IPMC, ou seja, 30 de setembro de 2022, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

[...]

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (**Doc. 23**).

A Avaliação Atuarial de 2023 (**Doc. 45**) não expõe o respectivo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Para a demonstração de viabilidade, a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que compõem o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio⁵.

Constatamos a seguinte inconsistência no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2024 (**Doc. 34**), elaborado pela empresa André Sablewski Grau, CPF nº 313.458.998-23.

Ressaltamos que os dados relativos aos ativos, inativos e pensionistas informados pelo IPMC a esta Fiscalização (**Doc. 33**) estão divergentes dos registrados na Avaliação Atuarial (**Doc. 34**, fl. 29), conforme segue:

	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
DECLARAÇÃO	2.161	1.014	195
DRAA	2.261	933	191

⁵ Link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2019/08/INSTRUCAO-NORMATIVA-SPREV-MF-no-10-de-21dez2018-republicada-no-DOU-de-26.08.2019.pdf> - acesso em 25/11/2024.

D.5.1. PLANO FINANCEIRO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do plano financeiro do Regime Próprio de Previdência:

DRAA entregue ao MP em	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira Valor em R\$
2024	1.092.784.163,53
2023	Não havia segregação de massa.
2022	Não havia segregação de massa.
2021	Não havia segregação de massa.

DRAA 2023 – **Doc. 34**, fl. 47.

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (**Doc. 47**), relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (**Docs. 40/43**), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 15,61%. Expurgando-se o índice inflacionário do período (IPCA de 2023 igual a 4,62%⁶), obtém-se uma rentabilidade positiva de 10,99% no ano.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de R\$ 395.083.535,74 e em 31/12/2023 era de R\$ 455.328.644,86 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (**Doc. 43**, fl. 17), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 62.631.511,20 (**Doc. 47**).

⁶ Consulta disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> - Acesso em: 22/11/2024.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

A Investimento do RPPS - segmentos:	Valores
Renda Fixa	287.867.133,67
Renda Variável	72.750.992,00
Investimentos no Exterior	27.058.722,89
Investimentos Estruturados	67.651.796,30
Fundos imobiliários	-
Empréstimos consignados	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	455.328.644,86
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	-
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	-

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (**Doc. 48**).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Analisando os fundos de investimento constatamos o que segue:

➤ **FIDC MULTISSETORIAL ITÁLIA SÊNIOR - CNPJ: 13.990.000/0001-28**

Analisando o Relatório Analítico dos Investimentos do encerramento do exercício de 2023 (**Doc. 43**) e o extrato do mês de dezembro de 2023 (**Doc. 49**), verificamos que o saldo inicial do fundo em 2023 era de R\$ 118.927,66, não tendo havido aplicações no exercício em análise e os resgates somaram R\$ 58.661,65. A rentabilidade do fundo no exercício de 2023 foi de 273,14%, tendo resultado em um retorno de R\$ 257.487,60 e ao final do exercício registrou um saldo de R\$ 317.753,61, que representava 0,07% da carteira de investimentos.

O administrador do fundo é a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A de CNPJ nº 13.486.793/0001-42 que não consta na lista exhaustiva de instituições financeiras que atendem às condições da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (**Doc. 50**) e não consta na relação das entidades credenciadas fornecida pelo IPMC (**Doc. 51**).

➤ **PREMIUM FIDC SÊNIOR 1 - CNPJ: 06.018.364/0001-85**

Analisando o Relatório Analítico dos Investimentos do encerramento do exercício de 2023 (**Doc. 43**) e o extrato do mês de dezembro de 2023 (**Doc. 52**), verificamos que o saldo inicial do fundo em 2023 era de R\$ 185.877,97, não tendo havido aplicações ou resgates no exercício em análise. A rentabilidade do fundo no exercício de 2023 foi negativa em 14,39%, tendo resultado em uma desvalorização de 14,39% e ao final do exercício registrou um saldo de R\$ 159.136,32, que representava 0,03% da carteira de investimentos.

O administrador do fundo é o Banco Finaxis S.A de CNPJ nº 11.758.741/0001-52, que não consta na lista exhaustiva de instituições financeiras que atendem às condições da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (**Doc. 50**) e não consta na relação das entidades credenciadas fornecida pelo IPMC (**Doc. 51**).

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (Ex: IPCA, INPC...) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2023	IPCA + 4,93	4,62	15,61
2022	IPCA + 4,87	5,79	4,39
2021	IPCA + 5,87	10,06	1,64
2020	IPCA + 5,89	4,52	5,57
2019	IPCA + 10,59	4,31	15,75

Verificamos que nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em três dos exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2022 e 2021, demonstrando assim que a política de investimentos não vinha contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Cabe registrar que a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, foi implementada a segregação de massas dos servidores públicos do município de Catanduva, através da Lei Complementar Municipal nº 1.076, de 4 de julho de 2023 (**Doc. 03**, fls. 38/44).

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Verificamos que o Certificado de Regularidade foi emitido pela Secretaria de Previdência Social, através de decisão judicial (**Doc. 53**).

Ressaltamos que foi objeto de recomendação no julgamento das contas do exercício de 2021 (TC-002915.989.21) do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, publicada no DOE de 02/05/2023, que o Instituto trace efetivo plano de medidas para aquisição e manutenção do CRP, não envolvendo medida judicial.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos, no exercício em análise, o que segue:

Exercício 2021	TC 002915.989.21	DOE 02/05/2023	Data do Trânsito em julgado 23/05/2023
Recomendações: - Mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores do Fundos de Investimento de CNPJs 13.990.000/0001-28 e 06.018.364/0001-85, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração das perdas sofridas pelo RPPS, em busca de reaver os recursos públicos investidos (Item D.6.3); - Trace efetivo plano de medidas para aquisição e manutenção do CRP - não envolvendo medida judicial (Item D.7).			

Exercício 2020	TC 004427.989.20	DOE 13/03/2023	Data do Trânsito em julgado 04/04/2023
Recomendações: - Adoção de medidas para atenuar o déficit atuarial (cumprida); - Elaborar um novo plano para solucionar a falha de ao final do período de amortização haver um Déficit remanescente de R\$ 107.478.429,82 (cumprida).			

PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			Lei Complementar Municipal nº 1.011 (Doc. 54).	05/08/2021
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			Lei Complementar Municipal nº 1.076 (Doc. 03, fls. 38/44)	04/07/2023
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X			Lei Complementar Municipal nº 1.087 (Doc. 03, fls. 45/58)	26/12/2023
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X			Declaração (Doc. 55)	-
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X			Declaração (Doc. 55)	-
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	X			Lei Complementar Municipal nº 1.035 (Doc. 56)	24/05/2022

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 109.097.550,48
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 108.209.288,34
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 79.712.227,74
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.084.524,36
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 455.328.644,86

D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Regime Financeiro de Repartição (Déficit Atuarial de R\$ 1.092.784.163,54).
		Regime Financeiro de Capitalização (Superávit Atuarial de R\$ 20.342.661,77).

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Restou prejudicada a análise da eficácia e da efetividade dos programas e ações da Entidade, em virtude das deficiências na escolha e mensuração dos indicadores.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- A maioria dos membros não possui a certificação tratada no artigo 76, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022, em desrespeito ao estabelecido no artigo 78, inciso II, do mesmo diploma legal.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Os dados relativos aos inativos e pensionistas informados pelo IPMC estão divergentes dos registrados na Avaliação Atuarial;
- Ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 1,78 contribuintes para cada beneficiário, o que demonstra ser uma situação crítica quanto à sustentabilidade do sistema.

D.5. ATUÁRIO

- Ocorrência de déficit atuarial no Regime Financeiro de Repartição Simples na ordem de R\$ 1.092.784.163,54, na última avaliação disponível;
- Não houve a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- O Instituto mantém investimentos em fundos cujas administradoras não constam na lista exaustiva de instituições financeiras que atendem às condições da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e na relação das entidades credenciadas fornecida pelo IPMC.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS

- A carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em três exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação nos exercícios de 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às recomendações deste E. Tribunal de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-08.2, 29 de novembro de 2024.

Raphael Vinícius da Costa Laureano

Auditor de Controle Externo